Rio de Janeiro (RJ), 12 de agosto de 2026.

À

Comissão de Valores Mobiliários – CVM

Ref.: Relatório Trimestral – período encerrado em 30 de junho de 2026.

Prezados Senhores,

Em conformidade com o disposto no inciso V do artigo 27 do Anexo Normativo II da Resolução Normativa CVM nº 175/22 e alterações posteriores, apresentamos abaixo as informações do FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NPL - ATIVOS I, CNPJ: 65.534.981/0001-00, relativas ao 2º trimestre de 2026.

I - Os resultados da última verificação do lastro dos direitos creditórios realizado pelo custodiante, nos termos do art. 38 do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175, explicitando, dentre o universo analisado, a quantidade e a relevância dos créditos inexistentes porventura encontrados

Não se aplica, pois o fundo não adquiriu direitos creditórios.

II - Os resultados do registro dos direitos creditórios no que se refere à origem, existência e exigibilidade desses ativos, explicitando a quantidade e a relevância dos créditos que não foram aceitos para registro

Não se aplica.

III - O eventual ajuizamento de ação judicial de cobrança ou propositura de processo administrativo, judicial ou arbitral envolvendo a classe de cotas, bem como a indicação do percentual do patrimônio envolvido e em risco

Não houve.

IV - Informações contidas no relatório trimestral do gestor a que se refere o § 3º do artigo 27 do Anexo II da Resolução CVM 175/22

a) Efeitos de eventual alteração na política de investimento sobre a rentabilidade da carteira de ativos

Não se aplica.

b) Em relação aos originadores que representem individualmente 10% (dez por cento) ou mais da carteira de direitos creditórios no trimestre:

b.1) Os critérios para a concessão de crédito adotados pelos originadores, caso tais critérios não tenham sido descritos no regulamento ou em outros demonstrativos trimestrais:

Não se aplica.

b.2) Eventuais alterações nos critérios para a concessão de crédito adotados por tais originadores, caso os critérios adotados já tenham sido descritos no regulamento ou em outros demonstrativos trimestrais

Não se aplica.

c) Eventuais alterações nas garantias existentes para o conjunto de direitos creditórios.

Não se aplica.

d) Forma como se operou a cessão dos direitos creditórios, incluindo:

d.1) A descrição de contratos relevantes firmados com esse propósito, se houver:

Não se aplica

d.2) Indicação do caráter definitivo, ou não, da cessão de direitos creditórios:

Não se aplica

e) Impacto dos eventos de pré-pagamento no valor do patrimônio líquido e na rentabilidade da carteira

Não se aplica.

f) Condições de alienação, a qualquer título, de direitos creditórios, incluindo:

f.1) Momento da alienação (antes ou depois do vencimento):

Não se aplica.

f.2) Motivação da alienação:

Não se aplica.

g) Impacto no valor do patrimônio líquido e na rentabilidade da carteira de ativos de uma possível descontinuidade, a qualquer título, da originação ou cessão de direitos creditórios:

Não se aplica.

h) Informações sobre fatos ocorridos que afetaram a regularidade dos fluxos financeiros oriundos dos direitos creditórios, incluindo, mas não se limitando, a quaisquer eventos que acarretem na liquidação ou amortização antecipada de direitos creditórios.

Não se aplica.

BB Gestão de Recursos DTVM S.A.